



PEDRO DE TOLEDO
Prefeitura Municipal

E=BOM

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Pedro de Toledo

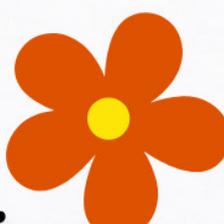
Paulo Eduardo Alves Ferreira - Prefeito

14 DE MAIO DE 2025

Edição: 115

Lei: Nº 1.648/2021

18 DE MAIO

MAI 
laranja

Dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual infantil no Brasil

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Edital de Chamamento Público nº 001/2025-Processo Administrativo nº 090/2025.

OBJETO: Contrato de Gestão para o gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, na Unidade de Pronto Socorro de Pedro de Toledo, conforme o Termo de Referência constante no ANEXO I e em conformidade com os termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

O Prefeito Municipal, Paulo Eduardo Alves Ferreira, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Pedro de Toledo/SP, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Licitatório nº 090/2025, do Chamamento Público nº 002/2025.

Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público.

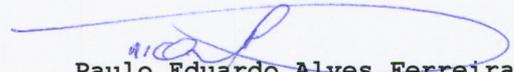
Verifica-se, nos autos, que a Empresa Instituto Social São Paulo, impetrou pedido de impugnação junto ao Tribunal de contas do Estado, quando o processo já estava em fase de recebimento de proposta e documentos para habilitação, foi acatado pelo TCE/SP, que suspendeu o mesmo por tempo indeterminado.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis: "A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior". Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO****Gestão 2025 - 2028***Trabalhando por todos e para todos!*

sequer chegou ao seu curso final. Insta informar que, não há prejuízo para o erário, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Pedro de Toledo/SP, 13 de maio de 2025



Paulo Eduardo Alves Ferreira
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO****Gestão 2025 - 2028***Trabalhando por todos e para todos!***TERMO DE REVOGAÇÃO**

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Autoridade, acolhendo o parecer da Procuradora Jurídica, onde opinou pela revogação da licitação, considerando o pedido de impugnação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE), solicitando a suspensão do processo nº 090/2025, Chamamento Público nº 001/2025, tendo como objeto a Contratação para Gestão, gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, na Unidade de Pronto Socorro de Pedro de Toledo, conforme o Termo de Referência constante no ANEXO I e em conformidade com os termos e condições estabelecidos no presente instrumento, onde foi constatada a necessidade de rever a exigência de alguns itens, bem como, readequar os itens questionados pela empresa impugnante, sendo necessário revogar o mesmo para readequação e posterior publicação. Pedro de Toledo, 13/05/2025.